



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo 085/2023

Mensagem nº 003/2023

Projeto de Lei Complementar Executivo nº 001/2023

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei Complementar proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que “*altera dispositivo da Lei Complementar nº 017/2007, que altera o Estatuto do Magistério de Cariacica e dá outras providências*”.

Em sua mensagem, o Executivo municipal declara que, a proposição visa adequar a norma, vez que encontra-se em desconformidade com os arts. 1º e 5º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 124/2022.

Verifica-se que a proposição altera a alínea ‘a’ do parágrafo segundo do art. 8º da Lei Complementar nº 017/2007, mudando de “*Ma. PA – Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para a Educação Infantil e Séries Iniciais ou Formação mínima de ensino Médio, modalidade normal, acrescida do curso adicional*”, cuja redação foi dada pela Lei Complementar nº 70/2017, para “*MaPA1 – Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para a Educação Infantil e MaPA2 – Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para Ensino Fundamental e EJA*”.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Em análise detida ao objeto da presente proposição, restou verificado que a mesma é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, eis que versa sobre a organização administrativa e estruturação de cargos, especificamente sobre os servidores do magistério municipal, conforme dispõe o artigo 53, incs. I e IV, da Lei Orgânica Municipal.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo 085/2023

Mensagem nº 003/2023

Projeto de Lei Complementar Executivo nº 001/2023

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei Complementar encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes, motivo pelo qual opinamos pelo PROSSEGUIMENTO da presente proposição.

Em observação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente ao art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas o Ordenador deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, aparentemente não há qualquer impacto financeiro.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 06 de fevereiro de 2023.

GUSTAVO FONTANA ULIANA

Procurador Jurídico

